



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 250673/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: ABDOM MURILO BARBOSA SANCHEZ, ADENILSON TEIXEIRA VIANA, ADIR DOS SANTOS AMARAL (FALECIDO(A) EM 2017), ADRIANA DE SOUZA EGIDIO, ADYNA HARTEMANN DE ALMEIDA DOS SANTOS, ALINE PINHEIRO MARIANO PEDROSO, ANA LUIZA DA CRUZ, ANDREA TIE NOZAKI, ANDRIANA PENDIUK, ANDRIELI VOLTL, ANGELA MARIA DOS SANTOS, ANGELA MARIA SOARES BORGES, ARYANE MOREIRA LEMES PITWAK, BEATRIZ PINHEIRO CORREA, BIANCA DOS SANTOS, BRUNA ALVES DE MOURA, BRUNA THAIS PEDROSO RIBEIRO, CACILDA APARECIDA DE LIMA CASTRO, CAROLLINE SILVA OLIVEIRA LOPES, CIRO DE JESUS DOS SANTOS, CLAUDIA LUCIANE KOZIEL CORREIA DOS SANTOS, CLAUDIA MARIA LIMA, CLEUNICE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, CREUZA DOS ANJOS BUENO, CRISLAINE APARECIDA RIBEIRO, CRISTINA KRZYZANOSKI, DAIANE EVANGELISTA CARNEIRO, DANIELE CARDOSO, DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, DEBORA TERCI PEDROSO, EDYLAIN PEDROSO FERREIRA, ELAINE LEOCADIA DA SILVA, ELENICE RIBEIRO DE PAULA, ELIANE APARECIDA MACHADO VOLTL, ELIANE FERNANDES DE MORAES, ELVIRA MENDES ANTUNES, EMANUELA MALANOWSKI, EUZENI BUENO TEIXEIRA DA SILVA, EVA CLEONICE PEDROSO, EVERTON SALKOSKI, FABIANA FRANCIELLE CAMARGO, GESIEL DOS SANTOS DE PAULA, GISELLE MENDES, GISLAINE APARECIDA DA SILVA JACOMASSA, IVONETE BORGES DE CASTRO, IZABEL CRISTINA RODRIGUES VIANA, JESSICA FOGACA DE LISBOA SILVA, JOAO EGUINALDO DE LIMA VARELA, JOSE FERNANDES DINIZ, JOSIANE PINHEIRO FERREIRA, JOYCE CRISTINA HERNASKI MATSEN, JUCELE APARECIDA FERREIRA DE LIMA, JUCELIA NUNES, JULIA MARA BARRETO, JULIANA CACHOBA, LAUIR DE OLIVEIRA, LEANDRO ANDRADE SOUZA, LIGIA DA SILVA PEDROSO, LUCELIA SANTOS PEDROSO, LUZIANE CASSIA GABRIELA GUILHERME DA SILVA, MARCIANE DE OLIVEIRA, MARCIO DE JESUS DA SILVA, MARIA DANIELE URIAS, MARIA EDUARDA DA SILVA PINHEIRO, MARILENE BITTENCOURT PEDROSO, MARINA ROSAS DO NASCIMENTO, MICHELE CRISTINA DE CASTRO, MICHELLE CARNEIRO GALDINO, MIRAIDE SIQUEIRA, MIRIANE DOS SANTOS DE PAULA, MUNICÍPIO DE IMBAÚ, NEREIDE FELIX DA LUZ, NERLI ANTUNES DE MELLO, NIUCLEA RIBEIRO DOS SANTOS, PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, PATRICIA FERREIRA, PATRICIA VIEIRA DE GODOI, ROSAIR FERREIRA, ROSANA MARIA PAES, ROSENILDA RODRIGUES FERREIRA, ROZELY DE FATIMA CAMARGO, SILMARA GARCIA SIMOES,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SILVANA APARECIDA MARQUES DE CASTRO, SIMONE CRISTINA MARTINS, SINARA APARECIDA GONCALVES PINTO, SOELY DE FATIMA BERNARDO DIAS, SUZIE OCHETSKI, TEREZINHA APARECIDA DE MORAIS, THAISA SOARDI VALENGA, VALDINEA FERREIRA PEDROSO, VANESSA PEDROSO, VERA DA APARECIDA DIAS DA SILVA, VERLI ANTUNES DOS SANTOS TEIXEIRA, VIVIANE MALAQUIAS FOGACA

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

### ACÓRDÃO Nº 2557/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Diligências não atendidas. Documentos faltantes. Pela Negativa de Registro e Aplicação de Multa.

#### 1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão de pessoal realizada Município de Imbaú, por meio do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 001/2014, visando a contratação para funções de: Professor Magistério I, Professor Magistério II, Professor de Educação de Física, Psicólogo, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Nutricionista, Motorista D, Tratorista, Assistente Social, Cuidador Social, Auxiliar de Cuidador Social, Operador de Máquina Pesada, Veterinário, Técnico Agropecuário, Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem e Auxiliar Administrativo.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) por meio da Instrução 12652/20 (peça 40) constatou as seguintes irregularidades:

- “a) As pessoas adiante relacionadas que não figuram na lista de inscritos para o cargo a que se refere a correlata aprovação:(....)
- b) O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

admitido, com início do prazo de envio em 02/01/2015, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 28/04/2020.”

Ocorre, entretanto, que a municipalidade se quedou inerte, não obstante ter sido oportunizado por diversas vezes o contraditório, conforme podemos verificar pelo Despacho nº 5109/20 (peça 41); Despacho nº 797/21 (peça 49); Despacho nº 2062/21 (peça 57); Despacho nº 2885/21 (peça 66); Despacho nº 3638/21 (peça 70); Despacho nº 1976/22 (peça 77) e Despacho nº 4922/22 (peça 84).

Diante da inexistência de manifestação, restando ausente a documentação essencial à aferição de regularidade da admissão em tela, a unidade técnica, em sua derradeira manifestação (Instrução nº 9151/23; peça 91), opinou pela negativa de registro das admissões do presente expediente.

O Ministério Público de Contas (MPC) corroborou o entendimento da unidade técnica conforme manifestação no Parecer nº 492/23 – 3 PC (peça 94).

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico ausentes documentos e justificativas que demonstrem a legalidade e regularidade do certame, uma vez que o Ente permaneceu inerte, não atendendo às diligências desta Corte.

Logo, diante do fato de não terem sido saneadas as irregularidades apontadas nos autos, não nos resta outra alternativa senão a negativa de registro às admissões temporárias analisadas, em função da impossibilidade de verificação da regularidade das contratações sob comento.

Ademais, diante da deliberada displicência de ambas as administrações para responderem às intimações regularmente concretizadas, considero pertinente a aplicação da multa cominada no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Orgânica deste Tribunal a ambos os gestores municipais, o anterior e a atual.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### 3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** nos seguintes termos:

(i) negar registro dos Atos de Admissão de Pessoal, realizado pelo MUNICÍPIO DE IMBAÚ, CNPJ nº 01.613.770/0001-72, mediante Teste Seletivo (Edital 001/2014), para contratação de Professor Magistério I, Professor Magistério II, Professor de Educação de Física, Psicólogo, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Nutricionista, Motorista D, Tratorista, Assistente Social, Cuidador Social, Auxiliar de Cuidador Social, Operador de Máquina Pesada, Veterinário, Técnico Agropecuário, Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem e Auxiliar Administrativo, com fundamento no art. 302, do Regimento Interno, em razão de impossibilidade de aferição da legalidade do certame;

(ii) aplicar multa ao Prefeito à época dos fatos, senhor LAUIR DE OLIVEIRA, CPF 165.411.629-72, com base no art. 87, I, alínea 'b' da Lei Orgânica desta Corte de Contas;

(iii) aplicar multa à atual Prefeita, senhora DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, CPF 036.696.439-90, com base no art. 87, I, alínea 'b' da Lei Orgânica deste Tribunal;

Determinar, o encaminhamento, após o trânsito em julgado do presente, tendo em vista o item 2 do Prejulgado nº 11, à Diretoria de Protocolo (DP), para expedir atos de comunicação à entidade e, em ato contínuo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas anotações.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Negar registro dos Atos de Admissão de Pessoal, realizado pelo MUNICÍPIO DE IMBAÚ, CNPJ nº 01.613.770/0001-72, mediante Teste Seletivo (Edital 001/2014), para contratação de Professor Magistério I, Professor Magistério II, Professor de Educação de Física, Psicólogo, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Nutricionista, Motorista D, Tratorista, Assistente Social, Cuidador Social, Auxiliar de Cuidador Social, Operador de Máquina Pesada, Veterinário, Técnico Agropecuário, Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem e Auxiliar Administrativo, com fundamento no art. 302, do Regimento Interno, em razão de impossibilidade de aferição da legalidade do certame;

II- aplicar multa ao Prefeito à época dos fatos, senhor LAUIR DE OLIVEIRA, CPF 165.411.629-72, com base no art. 87, I, alínea 'b' da Lei Orgânica desta Corte de Contas;

III- aplicar multa à atual Prefeita, senhora DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, CPF 036.696.439-90, com base no art. 87, I, alínea 'b' da Lei Orgânica deste Tribunal; e

IV- determinar o encaminhamento, após o trânsito em julgado do presente, tendo em vista o item 2 do Prejulgado nº 11, à Diretoria de Protocolo (DP), para expedir atos de comunicação à entidade e, em ato contínuo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas anotações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente